



**Prefeitura Municipal de Sobradinho 000100**  
**Estado da Bahia**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE DISPENSA N.º 025/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 069/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N.º. 083/2023**

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO  
OUTRO, A EMPRESA JOSÉ DIAS LIMA A  
FORMA ABAIXO".*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **JOSÉ DIAS LIMA 70898340420**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.295.907/0001-53**, com sede na Rua 05, Quadra N 14, nº 31, Centro, Sobradinho-BA CEP: 48.925-000, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ DIAS LIMA**, inscrito no CPF/MF: 708.983.404-20, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem sua celebração calçada na Dispensa de Licitação tombada sob o N.º 025/2023 nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho-BA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da **CONTRATADA**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

3.1. A **CONTRATADA** se compromete a realizar as suas atividades conforme necessidade das secretarias.

3.2 - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.



000101

## Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

3.3 - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação das Secretarias requisitantes que deu azo a tramitação do Processo Administrativo 069/2023.

3.4 - Os serviços deverão ser executados por pessoal especializado da **Contratada**.

3.5 - As ferramentas e instrumentos necessários à plena execução dos serviços serão de propriedade e responsabilidade da Contratada.

3.6 - O horário para prestação dos serviços será das 08h às 12h, e das 14h às 17h, em estabelecimento próprio localizado na sede do município.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em **de 03 DE MAIO DE 2024**.

4.2. O prazo máximo para o serviço não poderá ultrapassar **48 horas**, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço.

4.3. No caso de necessidade de ferramentas especiais, a **Contratada** terá prazo de 24 horas para providenciar as ferramentas e iniciar a execução do serviço, mediante justificativa por escrito entregue à **Contratante**.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 8.361,00 (oito mil, trezentos e sessenta e um reais) global**. O qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria e conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Abertura de portas e cadeados	UND	50	R\$ 29,90	R\$ 1.495,00
02	Confecção de chave pelo cilindro	UND	25	R\$ 14,90	R\$ 372,50
03	Troca de segredo da fechadura	UND	50	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
04	Cópia de chave comum	UND	500	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
05	Cópia de chave tetra	UND	15	R\$ 19,90	R\$ 298,50

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



# Prefeitura Municipal de Sobradinho 00010

## Estado da Bahia

atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento deverá ser efetuado após a efetiva realização do serviço em forma de depósito na **Conta Corrente nº. 17.470-X, vinculada à agência 4623-X, do Banco do Brasil.**

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

10.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.

10.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.

10.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.



## Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
  - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;
  - b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
  - b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;
  - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

**Unidade: Gabinete do Prefeito**

Projeto/Atividade: 2.004- Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
Fonte:15000000

**Unidade: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística**

Projeto/Atividade: 2.008- Manutenção da Secretaria Mun. de Planejamento e Gestão Urbanística  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
Fonte:15000000

**Unidade: Secretaria Municipal da Fazenda e Administração**

Projeto/Atividade: 2.010- Sec. De Fazenda e Administração  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
Fonte:15000000



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000104

**Unidade: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes**

Projeto/Atividade: 2.020- Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esportes  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
Fonte:15000000

**Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Projeto/Atividade: 2.036- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
Fonte:15000000

**Unidade: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

Projeto/Atividade: 2.033- Manutenção da Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serv. Públicos  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
Fonte:15000000

**Unidade: Secretaria Municipal de Saúde**

Projeto/Atividade: 2.023- Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde  
2.025 – Gestão das Ações de Atenção Básica  
2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal  
2.028 – Gestão da Ações de Vigilância Epidemiológica  
2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC  
2.084 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
Fonte:15001002 / 16000000

**Unidade: Secretaria Municipal de Educação**

Projeto/Atividade: 2.013- Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
Fonte: 15500000 / 15001001 / 15420000

**Unidade: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Projeto/Atividade: 2.029- Manutenção da Sec. Municipal de Assist. e Desenvolvimento Social  
2.030- Manutenção do Fundo Municipal de Assist. e Desenvolvimento Social  
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
Fonte: 15000000 / 16600000

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO**

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 025/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela



## Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

**CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado pelos servidores: **Viviany Cristina Bezerra**, matrícula nº 962, **Jenny Klay De Figueiredo Leite**, matrícula nº 14138, **Carla Daniela Medeiros Amy**, matrícula nº 14132, **Joelton Moraes dos Anjos**, matrícula nº 15098, **Vilmara Rocha Braga**, matrícula nº 15883, **Thais landra Dos Santos Lima**, matrícula 15302, **Paula Giovana Pereira Moraes de Sá**, matrícula nº 2396, **Sarah Rayssa dos Santos Luna**, matrícula 14559 e **Luanna Yukary Oliveira Ribeiro**, matrícula nº 14184, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-



000100

## Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 03 de Maio de 2023.

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO

BENTO:00290539510

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**

Régis Cleivys Sampaio Bento  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2023.05.03 09:32:02 -03'00'

**JOSÉ DIAS LIMA 70898340420**

José Dias Lima  
Empresário  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

1.

Nome: 020.407.395-11  
CPF/MF sob o nº.:

2.

Nome:  
CPF/MF sob o nº.:



000107

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**  
**Nº 083/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

**CONTRATADO:** JOSÉ DIAS LIMA 70898340420, inscrita no CNPJ 19.295.907/0001-53

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho-BA.

**RAZÃO DE ESCOLHA:** a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.361,00 (oito mil, trezentos e sessenta e um reais) global.

**BASE LEGAL:** art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**ASSINATURA:** 03 de maio de 2023

**VIGÊNCIA:** 03 de maio de 2023 a 03 de maio de 2024.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

**Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba**  
**PUBLICADO NO MURAL**

03/105/23  
Ass: [Assinatura]



000106

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

**PAD. 069/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023.** Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho-BA. **CONTRATADA: JOSÉ DIAS LIMA 70898340420**, inscrita no CNPJ/MF: 19.295.907/0001-53. **Ratificado em:** 03/05/2023. **Valor Global:** R\$ 8.361,00 (oito mil, trezentos e sessenta e um reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO 083/2023**

**Contrato nº 083/2023. Proc. Adm. nº. 069/2023. Dispensa de Licitação nº 025/2023. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: JOSÉ DIAS LIMA 70898340420**, inscrita no CNPJ/MF: 19.295.907/0001-53. **ASSINATURA:** 03/05/2023. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Sobradinho-BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.361,00 (oito mil, trezentos e sessenta e um reais). **VIGÊNCIA:** até 03/05/2024.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 039/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A SENHORA DEBORA LIMA DA SILVA, ASSINATURA:** 03/05/2023. **Cláusula primeira – DO PRAZO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL RESIDENCIAL situado a Quadra S 15, Rua 02, nº 03, Vila São Joaquim, Município de Sobradinho, Estado da Bahia**, destinado a concessão do “Benefício Moradia” a família do Sr. **Otacílio Alves de Lima Filho**, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado **até 03 de agosto de 2023. Cláusula segunda – DO VALOR:** O valor do presente termo é de **R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais). Cláusula Terceira -** Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 087/2022. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME. ASSINATURA:** 03/05/2023. **Cláusula primeira – DO PRAZO:** Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo inicialmente determinado para a contratação de empresa para prestação de serviços na locação de sistema, com licença ou cessão de direito de uso de softwares WEB integrados de Tributos, Nota Fiscal de Eletrônica de Serviços, Declaração Fiscal Eletrônica, Declaração Fiscal Eletrônica de Instituição Financeira – DES-IF, Leitor de PGDAS-D e Gestão de Cadastramento Imobiliário e Econômico para Gerenciamento do Setor Tributos, objeto do Contrato Principal, ficando, desta forma, o prazo prorrogado **até 03 de maio de 2024. Cláusula segunda – DO VALOR:** O valor do presente termo é de **60.000,00 (sessenta mil reais). Cláusula Terceira -** Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.